



CJMM 21

PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 031 de 03 de abril de 2014

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 004/2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE MOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 63 da Lei Complementar 004/2006 passa a vigorar acrescido de um §5º, com a seguinte redação:

“§ 5º No caso de aposentadoria, o servidor fará jus à licença prêmio proporcional ao tempo trabalhado, a contar da data em que completado o último quinquênio para fins desse benefício”.


Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 03 de abril de 2014.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana